



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, sábado, 12 de agosto de 2017

Número 153

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

LEIS

LEI Nº 16.694, DE 11 DE AGOSTO DE 2017
(Projeto de Lei nº 334/17, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Autoriza o Executivo a realizar o pagamento de indenização em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcial, de integrante da Guarda Civil Metropolitana ou, alternativamente, a contratação de seguro destinado a essa finalidade, nas situações, forma e condições que especifica.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a realizar, alternativamente, uma das seguintes medidas em face de eventual ocorrência de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcial, de integrante da Guarda Civil Metropolitana, desde que relacionados a uma das hipóteses referidas nos incisos I e II do art. 3º desta lei:

I - o pagamento de indenização, em valor correspondente a até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observando-se, neste caso, as regras previstas no art. 6º desta lei; ou
II - a contratação, mediante prévia licitação, de seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, com a estipulação de cláusulas que:

a) atribuam o ônus do prêmio exclusivamente à Prefeitura;
b) assegurem o pagamento de indenização, total ou parcial, até o valor fixado no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 1º O valor a ser pago a título de indenização será fixado em decreto, observado o limite máximo previsto no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 2º O valor da indenização previsto no inciso I do presente artigo poderá ser corrigido anualmente pelo índice IPC-Fipe.

Art. 2º Na hipótese do inciso II do art. 1º desta lei, poderá a Prefeitura antecipar o pagamento total ou parcial da indenização, adotando, na sequência, as providências para o devido ressarcimento pela seguradora.

Parágrafo único. Para os fins do "caput" deste artigo, o beneficiário deverá ceder, em favor do Município, o direito ao valor segurado.

Art. 3º As medidas previstas no art. 1º desta lei restringir-se-ão aos casos de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcial, que ocorrerem:

I - em serviço;
II - durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Art. 4º Não será concedida a indenização de que trata esta lei se, nos termos do seu art. 9º, o procedimento administrativo específico indicar a prática de ilícito administrativo ou penal por parte do Guarda Civil Metropolitan vitimado.

Art. 5º O pagamento da indenização, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 1º e no art. 2º, ambos desta lei, será autorizado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana.

§ 1º Em caso de morte, a indenização será paga aos beneficiários indicados na apólice pelo Guarda Civil Metropolitan vitimado, na forma da legislação civil.

§ 2º Realizado o pagamento da indenização e cuidando-se da hipótese prevista no art. 2º desta lei, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana a adoção, de imediato, das providências tendentes ao ressarcimento, pela seguradora, do valor da indenização antecipada.

Art. 6º O valor da indenização, para os fins desta lei, responderá:

I - a 100% (cem por cento) do valor fixado na forma prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei, nas hipóteses de:

a) morte;
b) incapacidade total e permanente para o trabalho, assim declarada em perícia realizada pelo órgão médico municipal com competência para essa finalidade, nos termos da legislação em vigor, observando-se, em especial, o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 6º, bem como no art. 7º, todos da Lei nº 9.159, de 1º de dezembro de 1980;

II - a uma porcentagem do valor fixado na forma prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei, na hipótese de incapacidade parcial e permanente para o trabalho, conforme o grau de comprometimento da capacidade laborativa, a ser declarada em perícia realizada pelo órgão médico municipal com competência para essa finalidade, nos termos da legislação em vigor, observando-se, em especial, o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 9.159, de 1980, tendo por base a tabela para cálculo de indenização em caso de invalidez permanente estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Art. 7º A natureza do evento lesivo e sua relação com uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 3º desta lei, bem como o valor da indenização, serão estabelecidos, em cada caso, em procedimento administrativo específico, de natureza simplesmente investigativa, a ser instaurado e realizado pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, colhendo-se, obrigatoriamente, nos casos de incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcial, o pronunciamento do órgão médico municipal com competência para, nos termos da legislação em vigor, realizar perícias médicas em servidores municipais.

Parágrafo único. O procedimento administrativo específico a que se refere o "caput" deste artigo será instaurado e concluído independentemente da existência de:

I - procedimento disciplinar;
II - expediente da seguradora para fins de regulação do sinistro, se houver cobertura securitária.

Art. 8º Ao tomar conhecimento, por qualquer meio, da ocorrência do evento lesivo, a chefia imediata do integrante da Guarda Civil Metropolitana vitimado deverá, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, comunicar o fato à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana para a instauração do procedimento administrativo específico a que se refere o art. 7º desta lei.

Parágrafo único. A ocorrência do evento lesivo poderá ser levada ao conhecimento da chefia imediata por qualquer meio, inclusive pelo próprio integrante da Guarda Civil Metropolitana vitimado, por membro de sua família ou por qualquer outra pessoa que dele venha a ter ciência.

Art. 9º O procedimento administrativo específico deverá ser finalizado pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana em prazo a ser fixado em decreto, com relatório conclusivo sobre o que restar apurado em face das circunstâncias do caso, enquadrando-o ou não nas disposições desta lei para efeito de pagamento da indenização.

Parágrafo único. O relatório conclusivo a que alude o "caput" deste artigo deverá também contemplar:

I - a apreciação expressa quanto aos seguintes aspectos:
a) enquadramento ou não da situação em uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 3º desta lei;

b) concorrência ou não de conduta ilícita do Guarda Civil Metropolitan vitimado para o resultado do evento lesivo;

II - no caso de conclusão favorável ao enquadramento do fato nas disposições desta lei, a proposta de pagamento da indenização em valor cabível na espécie, conforme se cuide de morte ou incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcial.

Art. 10. Concluindo pelo enquadramento do fato nas disposições desta lei, caberá ainda à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana:

I - no caso de morte, adotar as providências necessárias à identificação dos herdeiros ou sucessores do falecido, diligenciando para a obtenção dos documentos comprobatórios dessa condição;

II - tratando-se de antecipação de indenização, nos termos do art. 2º desta lei, promover a juntada da documentação comprobatória da cobertura securitária contratada e do documento em que o beneficiário ceda, em favor do Município, o direito ao valor segurado.

Art. 11. Adotadas as providências referidas no art. 10 desta lei, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Segurança Urbana para a devida manifestação, inclusive sobre os documentos referidos nos seus incisos I e II, e, na sequência, ao Secretário Municipal de Segurança Urbana com vistas à autorização para o pagamento da indenização.

Art. 12. As disposições da Lei nº 9.159, de 1980, aplicam-se, no que couber, aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, vedada, em qualquer hipótese, a concessão dos benefícios pecuniários previstos nos seus arts. 4º, 8º e 10.

Art. 13. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alcançando os eventos ocorridos a contar de 17 de fevereiro de 2017, revogadas as Leis nº 13.661, de 11 de novembro de 2003, e nº 16.347, de 5 de janeiro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de agosto de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de agosto de 2017.

PORTARIAS

PORTARIA 222, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 14 de agosto de 2017, a senhora GIOVANNA DE MOURA ROCHA LIMA, RF 807.660.0, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, da Secretaria Municipal de Cultura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de agosto de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

TÍTULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 81, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 14 de agosto de 2017, a senhora JULIANA VELHO, RG 15.570.875-2, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, da Secretaria Municipal de Cultura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de agosto de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1370, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

1- ALEXANDRE PEREIRA REGO, RF 838.476.2, a partir de 14/08/17, do cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-09, da Divisão Técnica de Infraestrutura e Manutenção, do Departamento de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (Vaga 3273).

2- SORAYA APARECIDA BORGES, RF 790.323.5, a partir de 14/08/17, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, da Divisão Técnica de Infraestrutura e Manutenção, do Departamento de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (Vaga 3405).

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 11 de agosto de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1371, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 08.08.2017, a senhora JULIANA DO AMARAL TORRES, RG 49.251.131-7, do cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, da Fundação Teatro Municipal de São Paulo, constante da Lei 15.380, de 27 de maio de 2011.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 11 de agosto de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1372, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

1. JOÃO DONIZETE DE SÁ FERREIRA, RF 673.500.2, a partir de 01/08/2017, do cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Finanças, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Prefeitura Regional Casa Verde/Cachoerinha, constante da Lei 13.682/03 e do Decreto 57.576/17, tendo em vista sua aposentadoria (vaga 14038).

2. MARIA APARECIDA RUGENE DE CARVALHO, RF 627.619.9, a partir de 01/07/2017, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Supervisão de Administração e Suprimentos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Prefeitura Regional Penha, constante da Lei 13.682/03 e do Decreto 57.576/17, tendo em vista sua aposentadoria (vaga 15456).

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 11 de agosto de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1373, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Exonerar o senhor ANTONIO APARECIDO MILANEZ, RF 305.380.6 vínculo 9, a pedido, e a partir de 01/08/2017, do cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-09, do Centro Educacional Unificado Aricanduva-Professora Irene Galvão de Souza, da Diretoria Regional de Educação Itaquera, da Secretaria Municipal de Educação (vaga 8140).

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 11 de agosto de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Processo SEI nº 6071.2017/0000102-0

I - A Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias informa que, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.4 do Edital de Chamamento Público nº 02/2017, que tem por objeto a apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a modernização, restauração, gestão, operação e manutenção do Complexo composto pelo Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho e pelo seu Centro Poliesportivo, encaminhou, no dia 05 de julho de 2017, para avaliação e manifestação do Condephaat e do Conpresp, os Estudos Preliminares apresentados pelos interessados:

(i) Arap, Nishi & Uyeda Advogados, Arena Assessoria De Projetos Ltda., BF Capital Assessoria em Operações Financeiras Ltda., Jones Lang Lasalle Hotels S.A. e Rai+Velasco;

(ii) Associação Casa Azul;

(iii) Masterplan Consultoria de Projetos e Execução Ltda.;
(iv) SBP & Fernandes Arquitetos Associados S/S – Epp; e
(v) Tetra Projetos e a Almeida & Fleury Consultoria.

A análise dos Estudos Preliminares pela Comissão Especial de Avaliação ocorrerá após a devida deliberação dos respectivos órgãos de proteção ao patrimônio histórico-cultural.

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DA SECRETÁRIA

COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 16 /SMTE/COSAN/2017

O COORDENADOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Decreto nº 46.398/05.

CONSIDERANDO, ademais, as disposições contidas no § 5º do art. 114, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 04 de abril de 1990.

RESOLVE:

1 – AUTORIZAR a DISTRIBUIDORA DE PESCADOS SANTA ROSA LTDA-ME, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 54.422.753/0001-14, com sede na av. Gabriela Mistral, nº160, - Boxe 06/16 a título precário, oneroso e intransferível ocupar, a área com 34,22 m² denominada depósito nº 01, integrante do Mercado Municipal Senador Antônio Emydio de Barros -Penha, situado na Av. Gabriel Mistral, 160 -Penha, pelo período limitado a 90 (noventa) dias, ficando responsável pela conservação, manutenção e serviço de limpeza, localizado na área objeto da autorização de uso.

2 – ESTABELECEER que a ocupação do referido espaço deverá ocorrer a partir da data da publicação desta portaria, vez que o preço público será cobrado seguindo as formalidades no importe de R\$208,74 (duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos) pelo período de 90 dias, nos termos do subitem 19.1.3.4.1. em conjunto com 19.1.3.17. do código de serviços anexo do Decreto nº 57.548/2016.

3 – ESTABELECEER, ainda, que por força da presente autorização a interessada se obriga ao recolhimento do preço público de ocupação da área, bem como das despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, segurança e limpeza, respondendo por eventuais danos causados ao patrimônio e/ou a terceiros, em razão da atividade exercida durante o período.

4 – DETERMINAR, também, que ao término do prazo de vigência desta autorização, ou a requerimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, a interessada deverá providenciar a imediata desocupação da área, entregando-a livre e desembaraçada de pessoas e coisas, sob pena de não o fazendo ser executada pela administração, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

5 – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DESPACHOS DO COORDENADOR

2017-0.116.319-1

Edson Rosa dos Santos-ME - Revogação da Permissão de Uso.O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e pelo Decreto nº 56.399, de 09 de setembro de 2015. RESOLVE: 1.1. À vista das informações da Supervisão de Mercados e Sacolões, e dos demais elementos constantes do presente, notadamente da manifestação da Assessoria jurídica, que acolhe e adota como razão de decidir, com fulcro no art.25, inciso II, do Decreto nº 41.425/2001 e cláusulas VI, item 6.1 do TPU, REVOGO a permissão de uso outorgada à EDSON ROSA DOS SANTOS-ME, representada pela pessoa física, inscrita no CNPJ, sob nº 04.785.592/0001-55, ocupante do boxe 03, DO Sacolão Municipal Piraporinha, a partir da publicação deste ato e desde que não seja comprovado o pagamento integral dos débitos no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste para apresentação de recurso.

1.2. A empresa deverá desocupar a área mantendo-a livre e desembaraçada de pessoas e coisas, sob pena de remoção de eventuais bens móveis encontrados no local, nos termos da Portaria nº. 106/SDTE-2016/GABINETE, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 18/11/2016.

2017-0.106.515-7

José Roberto Antonietti - Remanejamento de boxe na Central de Abastecimento Leste. O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e, pelo Decreto nº 56.399, de 09 de setembro de 2015.

RESOLVE: À vista das informações e dos demais elementos contidos no presente, notadamente da manifestação da Supervisão de Mercados e Sacolões, do permissionário e do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolhe e adota como razão de decidir, com fulcro no "parágrafo único", do art. 19, do Decreto nº 41.425/2001 AUTORIZO o remanejamento do boxe V-65 para o boxe V-11 do permissionário José Roberto Antonietti-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.770.595/0001-44, na Central de Abastecimento Leste.

2017-0.102.536-8

Casa Irmãos Borges Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda - Revogação da Permissão de Uso. O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e pelo Decreto nº 56.399, de 09 de setembro de 2015. RESOLVE: 1.1. À vista das informações da Supervisão de Mercados e Sacolões, e dos demais elementos constantes do presente, notadamente da manifestação da Assessoria jurídica, que acolhe e adota como razão de decidir, com fulcro no art.25, inciso II, do Decreto nº 41.425/2001 e cláusulas III e V, itens 3.8, 5.1 do TPU, REVOGO a permissão de uso outorgada à CASA IRMÃOS BORGES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, representada pela pessoa física, inscrita no CNPJ, sob nº 53.490.389/0001-67, ocupante do boxe 03, rua "B", no Mercado Municipal Paulista, a partir da publicação deste ato e desde que não seja comprovado o pagamento integral dos débitos no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste para apresentação de recurso.